

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.307/10 - "VALENTINHO I"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representados : Jeniffer Paula Kiyoto Valente (proprietária)
 : Paulo Sérgio Gonçalves Valente (Proprietária)
 Advogado : Dr. Marcello Damianovich (OAB/SP 193.030)
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 25.557/10 - "VISION OF THE SEAS"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Magne Olaf Johansen (Comandante)
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
 Representada : Gina Luz Pena (Médica Chefe)
 Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
 Representado : Royal Caribbean Cruises Ltd. (Armadora)
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
 Despacho : "Aos representados para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.409/11 - Embarcação "ERÉ" e outras
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Manoel Eufrazio de Moura (Proprietário)
 Advogado : Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha - (OAB-MS 12.046)
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10(dez) dias."
 Proc. nº 26.677/12 - sem nome - tipo barco
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representados : Derani Pinheiro dos Santos Júnior (não qualificado)-
 Revel
 : Vanderci Pereira (não qualificado) - Revel
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10(dez) dias."
 Proc. nº 26.956/12 - lancha "ELDORADO"
 Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Edicarlos Mendes Ferreira (Comandante)
 Advogado : Dr. João Maria de Oliveira (OAB/RN 6.164)
 Representado : Benedito Conceição Silva (Vigia)
 Defensor : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10(dez) dias."
 Proc. nº 27.052/12 - "SALMO I"
 Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representados : Claudio da Costa (Comandante)
 : Teófilo Vicente Rodrigues (MAC)
 : Edileudo Costa da Silva (Tripulante)
 Despacho : "Citem os representados Srs. Claudio da Costa (Comandante), Teófilo Vicente Rodrigues (MAC) e Edileudo Costa da Silva (Tripulante). Publique-se."
 Proc. nº 27.129/12 - "MARIA BETHÂNIA"
 Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Prop./Armadora)
 Despacho : "Citem a representada TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Prop./Armadora). Publique-se."
 Proc. nº 27.341/12 - "ALINE IV" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Tiago Santos Teófilo (Proprietário/Conductor)- Revel
 Despacho : "1) Apesar de regularmente citado, conforme Certidão de fls. 118v, o representado não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do Art. 83, parágrafo 3º, do RIPTM. 2) Aberta a Instrução. A PEM para provas."
 Prazo : "05(cinco) dias."
 Proc. nº 27.713/13 - "DALIA" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Iate Clube Armação de Búzios - ICAB (Responsável)
 Despacho : "Cite-se o representado. Publique-se."
 Proc. nº 27.232/12 - "ENVIRA R 53" e outra
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : José André Gemaque de Souza (Proprietário)
 : Teófilo dos Santos (Marinheiro Fluvial)
 : Anailson de Melo Moraes (não qualificado)
 : Edem de Melo Moraes (não qualificado)
 Representado : Luiz Gilmar do Rosário Oliveira (Marinheiro Fluvial)
 Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
 Despacho : "Citar os representados Srs. José André Gemaque de Souza, Teófilo dos Santos, Anailson de Melo Moraes e Edem de Melo Moraes, via Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, de maneira personalíssima. Publique-se."

Em 17 de julho de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 630, DE 16 DE JULHO DE 2013

Prorroga o período para apresentação de termo de pré-adesão das instituições federais de educação superior, previsto na Portaria Normativa MEC nº 14, de 9 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como na Portaria Normativa MEC nº 14, de 9 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 25 de julho de 2013, o prazo de apresentação dos termos de pré-adesão para as instituições federais de educação superior que pretendam aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 14, de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 9º, II, e 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, serão declarados equivalentes aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada curso.

§ 1º As diretrizes curriculares a que se refere o caput constituem referencial básico para a análise da proposta pedagógica do curso superior militar.

§ 2º A proposta pedagógica de que trata o § 1º deverá receber aprovação do órgão central do sistema de ensino de cada instituição militar antes de ser apresentada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

§ 3º A equivalência do curso superior militar deverá ser solicitada diretamente à SERES pela organização militar interessada.

Art. 2º Cabe à SERES, em articulação com as universidades federais, a avaliação da proposta pedagógica do curso superior militar, com vistas à declaração de equivalência.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.514- I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FAO	Manejo de Áreas Protegidas/ Manejo e Conservação da Fauna Silvestre e Incursões Florestais	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Fernando Henrique Triqueiro Dias	1º
				Ana Patrícia de Souza Pereira	2º

Nº 2.515 - I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCA	Ciências Florestais	Manejo de Áreas Protegidas/ Manejo e Conservação da Fauna Silvestre e Incursões Florestais	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Elaine Cristina de Melo Ferreira	1º
					Jhones Lemos Alves	2º
					Carlos Dias de Almeida Junior	3º
					Wesley Tavares Dray	4º
					Maria Antonia Falcão de Oliveira	5º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 392, DE 17 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da

Art. 3º A declaração de equivalência a que se refere o art. 2º será efetivada mediante ato ministerial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 13 de dezembro de 2007.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE JULHO DE 2013

Institui o Programa de Apoio e Parceria da CAPES com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - Programa CAPES/FAP.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio e Parcerias da CAPES com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - Programa CAPES/FAP.

Art. 2º O Programa CAPES/FAP tem como objetivo congrega todas as ações desenvolvidas por meio de acordos de cooperação e parcerias firmados com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa em um único programa, de forma a potencializar seus resultados e promover a melhoria das condições de sua operacionalização.

Parágrafo único. As ações empreendidas no âmbito do Programa CAPES/FAP serão complementares às atividades de formação de recursos humanos de alto nível desenvolvidas pela CAPES diretamente com as IES e seus cursos de pós-graduação.

Art. 3º A execução das atividades previstas no Programa CAPES/FAP dar-se-á na forma de acordos de cooperação e parceria firmados entre a CAPES e as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa.

Art. 4º Os acordos de que trata o Art. 3º serão negociados entre a CAPES e cada FAP, segundo os interesses estratégicos dos Estados, respeitando-se a política e as normas da CAPES.

Parágrafo único. Na definição das ações a serem pactuadas com cada FAP deverão ser considerados estudos de demanda realizados pelas Fundações, fundamentando as ações previstas.

Art. 5º O Programa CAPES/FAP será custeado por dotações orçamentárias da CAPES consignadas para o programa e incluirá os recursos já destinados aos acordos firmados, sem prejuízo de novas dotações por parte da agência.

Parágrafo único. Os recursos destinados pelas FAPs aos acordos já firmados poderão ser considerados como parte do programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.353, DE 8 DE JULHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Alterar a simbologia da função gratificada FG-4, para FG-1, Secretário dos Conselhos Superiores.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA